



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/8/2013, DODF nº 172, de 20/8/2013, p. 3.
Portaria nº 222, de 20/8/2013, DODF nº 173, de 21/8/2013, p. 7.

Folha nº _____

Processo nº 084.000152/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 135/2013-CEDF

Processo nº 084.000152/2012

Interessado: **Escola Jardim do Éden**

Autoriza a oferta do ensino médio da Escola Jardim do Éden e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 18 de dezembro de 2012, a Escola Jardim do Éden, situada no SB Condomínio Mini Chácaras, ES 6A, Rua 2, Lote 12, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Jardim do Éden - EJE Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional solicita autorização para oferta do ensino médio e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Jardim do Éden, criada em outubro de 1993, obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 54/SEDF, de 5 de maio de 1999, com autorização de funcionamento para as etapas educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, com fulcro no Parecer nº 239/2006-CEDF, que autoriza a implantação gradativa, do ensino fundamental de 9 anos, a partir de 2007, e informa às instituições educacionais que os alunos que ingressarem no ensino fundamental de 8 anos, até 2006, deverão continuar no ensino fundamental de 8 anos até o final da 8ª série, de acordo com as normas em vigor.
- Portaria nº 127/SEDF, de 27 de março de 2009, com fulcro no Parecer nº 223/2008-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 5º, implantado de forma gradativa, a partir de 2006 e do ensino fundamental de 8 anos, 3ª e 4ª séries, em extinção progressiva; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional em 2006, referentes ao ensino fundamental de 9 anos, anos iniciais; recomenda que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 e de 9 anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis nº 11.645/2008, 11.525/2007 e 3.940/2007 e alerta a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.



Folha nº _____

Processo nº 084.000152/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Portaria nº 75/SEDF, de 7 de abril de 2010, com fulcro no Parecer nº 89/2010-CEDF, que autoriza a oferta do ensino fundamental de 9 anos, 6º ao 9º ano, a ser implantado, de forma gradativa, a partir de 2011, e o ensino fundamental de 8 anos, a partir de 2009, da 5ª à 8ª série, em processo de extinção progressiva. Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 9 e de 8 anos, fl. 245.
- Portaria nº 200/SEDF, de 11 de novembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 210/2010-CEDF, que recredencia a instituição educacional, pelo período de 23 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2019, fl. 246.
- Ordem de Serviço nº 95/2010-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento Escolar.
- Portaria nº 174/2012-SEDF, de 31 de outubro de 2012, tendo em vista o Parecer nº 189/2012-CEDF, que indefere o pleito do processo; autoriza a oferta do ensino médio, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de atendimento aos quantitativos de alunos matriculados na 1ª série do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino médio, em caráter excepcional; determina à Instituição Educacional que não efetue matrículas para novos alunos no ensino médio, sob pena de cessação compulsória da presente autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 176, da Resolução nº 1/2009-CEDF; recomenda à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione, periodicamente, a Escola Jardim do Éden, para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea anterior; esclarece ao interessado que novo processo de autorização de etapa de ensino poderá ser autuado com laudo especial de vistoria do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comprove que a instituição educacional não possui nenhum aluno matriculado no ensino médio, além de cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente; solicita à SEDF que envie cópia do inteiro teor do presente parecer à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Território - MPDFT para verificação de ilícito penal cometido pelos mantenedores da Escola Jardim do Éden, fls. 2.

II- ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatórios de visita, *in loco*, fls. 3 e 121.
- Licença de Funcionamento nº 196/2011, fl. 4.
- Quadro demonstrativo de docentes e apoio administrativo, fls. 5 a 8.
- Planta Baixa, fls. 9 a 11.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 125 a 201.



Folha nº _____

Processo nº 084.000152/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Última versão do Regimento Escolar, fls. 202 a 242.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 169/2013, fl. 244.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 247 a 249.

Na primeira visita de inspeção, *in loco*, realizada em 11 de dezembro de 2012, fl. 3, a Cosine/Suplav/SEDF constatou que não houve matrículas novas para estudantes do ensino médio, comprovando-se o cumprimento da Portaria nº 174/SEDF, de 31 de outubro de 2012, com fulcro no Parecer nº 189/2012-CEDF, que aplicou o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em decorrência de a instituição educacional ter iniciado o ensino médio sem a prévia autorização, fl. 2, permitindo, assim, a autuação de novo processo, em observância às normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Na segunda visita de inspeção, *in loco*, em 13 de março de 2013, fl. 121, foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional e a escrituração escolar, sendo também comprovada a habilitação dos profissionais, conforme o quadro demonstrativo de docentes e apoio administrativo, fls. 5 a 8.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que o Alvará de Funcionamento, com vigência por tempo indeterminado, concedida nos termos do artigo 11 da Lei Distrital nº 4.611/2011, fl. 4, contempla plenamente as etapas de ensino ofertadas pela instituição educacional e o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 169/2013, com parecer favorável, fl. 244.

A Proposta Pedagógica, em comento, constante às fls. 125 a 201, elaborada em consonância com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e em acordo com a legislação vigente.

A instituição educacional apresenta como missão: “[...] educar para a vida, fazendo com que o aluno cresça em todos os sentidos, onde se adquire o conhecimento por meio de experiências vividas e não somente como espaço formal de aprendizagem, [...]”, fl. 134.

No que concerne à organização pedagógica, o Jardim do Éden oferta a educação básica, em regime anual, considerando as idades de acordo com a legislação vigente, nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio, conforme se segue:

- Educação Infantil – Creche e Pré-escola:
 - Creche I: para crianças de 2 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;
 - Creche II: para crianças de 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;
 - Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;



- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;
- Ensino Fundamental de oito anos, com a oferta da 8ª série, em 2013, em extinção progressiva.
- Ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2007, e finais, a partir de 2011.
- Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, a partir de 2013, nos três primeiros anos do ensino fundamental.
- Ensino Médio, em aprovação pelo presente parecer.

Em relação à organização curricular da instituição educacional, verifica-se que está em consonância com a legislação vigente, contemplando, nos ensinos fundamental e médio, a base nacional comum e a parte diversificada, na forma que se segue:

- Ensino Religioso, para os ensinos fundamental e médio.
- Língua Estrangeira Moderna Inglês, para a 8ª série do ensino fundamental de oito anos, para todo o ensino fundamental de nove anos e para as três séries do ensino médio.
- Língua Estrangeira Moderna Espanhol, de matrícula obrigatória, para a 8ª série do ensino fundamental de oito anos, 9º ano do ensino fundamental de nove anos e para o ensino médio.
- Filosofia, para a 8ª série do ensino fundamental de oito anos, para os anos finais do ensino fundamental de nove anos e em todo o ensino médio.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, permeando as diversas áreas do conhecimento, fls. 137 a 175.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 183 e 184, a instituição informa que, na educação infantil, é realizado um processo diário de observação com atividades específicas, em cada período, sendo os resultados elaborados, por meio de relatório individual, e repassados para os pais ou responsáveis ao final de cada bimestre.

A avaliação para o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, que compreende os três primeiros anos do ensino fundamental, é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, em relatório individual, visando possibilitar aos alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento de aprendizagens básicas, notadamente em termos do processo de alfabetização, letramento e aprofundamento das aprendizagens básicas, fl. 183.



Folha nº _____

Processo nº 084.000152/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

A partir do 3º ano do ensino fundamental ao ensino médio, os conhecimentos e habilidades adquiridos são entendidos como um repensar da prática pedagógica, o que possibilita ao professor a retomada de procedimentos adequados para uma aprendizagem significativa, adotando os seguintes instrumentos: observação permanente do aluno; atividade individual; trabalhos de grupo; provas e testes orais escritos; tarefas específicas em sala de aula e extraclasse; atividades ou testes avaliativos sem prévio estabelecimento de data. A avaliação é bimestral, fls. 184 e 185.

Quanto ao Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 248, registra o que se segue:

O Regimento Escolar proposto, cumpridas as diligências e acatadas as alterações feitas pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 202 a 242, guarda as singularidades da Escola e define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela instituição educacional, atendendo o disposto da Resolução 01/2012-CEDF, e mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica. (*sic*)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio da Escola Jardim do Éden, situada no SB Condomínio Mini Chácaras, ES 6A, Rua 2, Lote 12, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Jardim do Éden - EJE Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I, II e III do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de julho de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/7/2013.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 135/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA JARDIM DO ÉDEN			
Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos			
Regime: Anual			
Módulo: 40 semanas			
Turno: Matutino e Vespertino			
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES
			8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X
		Arte	X
		Educação Física	X
	Matemática	Matemática	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X
	Ciências Humanas	História	X
Geografia		X	
PARTE DIVERSIFICADA		Ensino Religioso	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X
		Filosofia	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30
TOTAL DE HORAS ANUAL			1000
OBSERVAÇÕES:			
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h40; - Vespertino: das 13h30 às 18h40.			
2. A instituição oferece cinco módulos-aula de 50 minutos e um módulo-aula de 40 minutos.			
3. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.			



Anexo II do Parecer nº 135/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA JARDIM DO ÉDEN											
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas											
Turno: Diurno											
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna -Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	-	-	-	X	
	Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30	30	30	30	30	30	30
TOTAL DE HORAS			3000			1000	1000	1000	1000	1000	1000
OBSERVAÇÕES:											
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).											
2. Horário de funcionamento:											
Anos iniciais (CSA ao 5º ano):											
- Matutino: das 7h30 às 12h30;											
- Vespertino: das 13h30 às 18h30.											
Anos finais (6º ao 9º ano):											
- Matutino: das 7h30 às 12h40;											
- Vespertino: das 13h30 às 18h40.											
3. A instituição oferece quatro módulos-aula de 45 minutos e dois módulos-aula de 50 minutos para os anos iniciais e, para os anos finais, cinco módulos-aula de 50 minutos e um módulo-aula de 40 minutos.											
4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.											



Anexo III do Parecer nº 135/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA JARDIM DO ÉDEN					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Matutino e Vespertino					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Ensino Religioso	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			36	36	36
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1200	1200	1200
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h50 (de 2 ^a a 6 ^a e sábado); - Vespertino: das 13h30 às 18h50.					
2. Aos sábados, os estudantes matriculados no turno vespertino assistem às aulas no turno matutino.					
3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.					
4. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.					